



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

**REQUERIMENTO Nº 052/2024.**

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO SOB Nº 149/2024  
Data: 28 / 11 / 2024

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após as exposições fácticas e de direito, expor o que adiante se segue:

O subscritor, apresentou em 17 de outubro próximo passado, conforme protocolo na própria peça, o Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o número 024/2024 (Serviço de protocolo 13/2024 – na Câmara), cuja ementa SUSTA OS EFEITOS DOS EDITAIS 006 E 007/2024, baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de convocação do concurso público.

Referidos Editais, fazem várias convocações dos aprovados e até dos classificáveis no referido certame, havido ou realizado após cumprimento de concessão de liminar em resposta a Ação Civil c/c obrigação de fazer, deferido pelo Juiz de Direito da Comarca de Nova Olinda, a pedido do Promotor de Justiça da Comarca de mesmo nome.

Referidos atos praticados pelo prefeito municipal, conforme bem explicitado nos considerando do PDL 024, contrapõem as Leis Federais 4.320/64 e Complementar Federal 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

E-mail: [ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br)

Rua Pe. Luiz Antonio, 389, Centro - CNPJ 12.466.553/0001-13



Também a título de argumentação a Lei Federal nº 9.504, em seu Art. 73 e incisos, versam sobre as proibições de nomear, contratar, admitir, demitir ..., nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos.

Há que se considerar ainda, a manifestação técnica-jurídica dos dois causídicos, da Presidência da Câmara e da Comissão Permanente, pela procedência, boa técnica legislativa e constitucionalidade do PDL em questão.

Em 7 de novembro o Vereador Relator Junior do Povo, opinou pela desaprovação do PDL e por emenda subscrita pelo próprio autor da matéria, que pretende pela exclusão dos chamados classificáveis. Que em razão de sua desaprovação, reservou-se no direito de pedir destaque de votação, quando da apreciação pelo colegiado.

Pautado na última sessão, o próprio relator, a modo e a pensar numa reconsideração, pediu retirada da pauta. Sendo que não houve manifestação na reunião da CP realizada hoje.

Assim sendo, face aos prejuízos financeiros causados ao Município de Altaneira, frente às NOTORIAS IRREGULARIDADES NAS NOMEAÇÕES de servidores no período proibitivo, é que se requer a V. Exa;

I – chamar o feito a ordem, para pautar o PDL 024/2024 na sessão ordinária do dia 29 deste;

II – em face das manobras protelatórias, a não concessão de vistas e se assim não entender, a convocação de quantas sessões extraordinárias forem necessárias para que o Plenário conheça das discussões e do PDL e que sobre ele delibere.

III – De logo, se requer a ouvida do Colegiado da Mesa Diretora, que delibere em grau de recurso de V. Exa., ante os pedidos articulados.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT

E-mail: [ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br)

Rua Pe. Luiz Antonio, 389, Centro - CNPJ 12.466.553/0001-13